

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 19 / 09 / 06  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: 19 / 09 / 06  
Número: 3570/2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTO 2º SECRETÁRIO: ELISA DE SOUZA

ASSUNTO:  
PROJ. DE LEI Nº 145/2006

INICIATIVA:  
ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

"REGULAMENTA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO  
LEGISLATIVA VIA INTERNET DA PREFEIT.  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E  
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.2

*Devolvido ao autor  
Art. 117 - RI,  
em 29.11.06*

LEITURA: 19 / 09 / 06

1ª DISCUSSÃO:     /     /    

2ª DISCUSSÃO:     /     /    

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

    /     /     Ver.: \_\_\_\_\_

    /     /     Ver.: \_\_\_\_\_

    /     /     Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:     /     /    

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 145/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 3570/2006  
DATA PROTOCOLO...: 19/09/2006

**“Regulamenta serviços de informação legislativa via internet da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica determinado que o Executivo Municipal, deverá manter de modo permanente, via internet, a versão digitalizada do Diário Oficial do Município.

§ Único - Para efeitos do que determina a legislação em questão é considerada versão digitalizada, página oficial do referido diário, devidamente transportada ou codificada em formatos utilizados na internet tais como HTML, HTM, PDF ou formatos afins.

**Art 2º** - O Diário em questão será disponibilizado em tempo real ou, na impossibilidade de tal fato, no mesmo dia em que seguir para impressão gráfica, através do site oficial do município.

**Artº 3º** - Para efeito do que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 48, § 1º destaque-se que tal serviço vem sendo prestado pelo município, porém de forma irregular e sem a devida obrigatoriedade não tendo o mesmo necessidade de criação de cargos e/ou autorização de suplementação de recursos por parte desta Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A fiscalização do referido serviço ficará a cargo do Poder Legislativo Municipal e dos demais usuários sendo o Procon Municipal ou a Vara dos Feitos da Fazenda os órgãos responsáveis por acolher reclamações ou impetrar ações relativas ao não cumprimento da legislação em questão.

**Art. 5º** - Sendo a publicidade dos atos públicos, uma das condições para exercício de cargo de prefeito, o descumprimento da mesma imputará nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município desde que instaurado o devido processo disciplinar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a manutenção da disponibilização, via internet do Diário Oficial do Município. Serviço prestado pela prefeitura municipal sem que haja legislação própria imputando-lhe a obrigatoriedade ou periodicidade específica. Sendo assim, é necessário que o legislativo municipal, poder ao qual cabe a fiscalização do Executivo chame para si tal responsabilidade garantindo a manutenção com qualidade de um serviço que interessa a todos os cidadãos indistintamente e que, se por outro motivo não fosse, não causa nenhum ônus aos cofres públicos mas que, em contrapartida, garante a lisura e transparência dos poderes legislativo e executivo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO...: 145/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 3570/2006  
DATA PROTOCOLO...: 19/09/2006

**“Regulamenta serviços de informação legislativa via internet da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica determinado que o Executivo Municipal, deverá manter de modo permanente, via internet, a versão digitalizada do Diário Oficial do Município.

§ Único - Para efeitos do que determina a legislação em questão é considerada versão digitalizada, página oficial do referido diário, devidamente transportada ou codificada em formatos utilizados na internet tais como HTML, HTM, PDF ou formatos afins.

**Art 2º** - O Diário em questão será disponibilizado em tempo real ou, na impossibilidade de tal fato, no mesmo dia em que seguir para impressão gráfica, através do site oficial do município.

**Artº 3º** - Para efeito do que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 48, § 1º destaque-se que tal serviço vem sendo prestado pelo município, porém de forma irregular e sem a devida obrigatoriedade não tendo o mesmo necessidade de criação de cargos e/ou autorização de suplementação de recursos por parte desta Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A fiscalização do referido serviço ficará a cargo do Poder Legislativo Municipal e dos demais usuários sendo o Procon Municipal ou a Vara dos Feitos da Fazenda os órgãos responsáveis por acolher reclamações ou impetrar ações relativas ao não cumprimento da legislação em questão.

**Art. 5º** - Sendo a publicidade dos atos públicos, uma das condições para exercício de cargo de prefeito, o descumprimento da mesma imputará nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município desde que instaurado o devido processo disciplinar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a manutenção da disponibilização, via internet do Diário Oficial do Município. Serviço prestado pela prefeitura municipal sem que haja legislação própria imputando-lhe a obrigatoriedade ou periodicidade específica. Sendo assim, é necessário que o legislativo municipal, poder ao qual cabe a fiscalização do Executivo chame para si tal responsabilidade garantindo a manutenção com qualidade de um serviço que interessa a todos os cidadãos indistintamente e que, se por outro motivo não fosse, não causa nenhum ônus aos cofres públicos mas que, em contrapartida, garante a lisura e transparência dos poderes legislativo e executivo municipal.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 145/2006**

**INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

### **A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. Trata-se de Projeto de Lei n.º 145/2006, de autoria do Vereador Elias de Souza, que “regulamenta o serviços de informação legislativa via internet da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

2. A matéria já é objeto da **Lei Municipal n.º 5.736/2005, de autoria do Vereador Roberto Bastos**, conforme cópia em anexo.

3. Opinar os pela devolução do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2006.

Pt/grnc/es.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

confirmar os dados necessários para complemento de requisitos.

§ 1º - Será necessário aos alunos os seguintes comprovantes devidamente autenticados, podendo responder criminalmente no caso de omissão ou falsidade nas informações.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá criar uma comissão de alto nível, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Faculdades locais e das Entidades estudantis.

Comprovante da declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica dos pais;

Cópia da Certidão de Nascimento e ou Casamento;

Certificado de Alistamento Militar;

Comprovante de endereço;

Possuir residência fixa no município pelo menos há 05 ( cinco ) anos;

Comprovante de matrícula na Instituição Educacional, bem como a comprovação do valor da mensalidade do ano em curso;

Declaração própria do município, a ser preenchida pelo proponente, atestando que a renda familiar não ultrapasse a 10 ( dez ) salários mínimos vigentes;

Preencher o Contrato de parceria entre município e aluno, com assinatura dos pais, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Outros necessários indicados pela comissão de alto nível citada no § 2º do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal estará autorizada a firmar parcerias com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério de Educação, para a manutenção do referido Programa.

**Art. 4º** - As Instituições particulares de ensino superior, localizadas no âmbito do município, poderão criar parcerias com o município, visando, através de Emenda à presente Lei, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propor redução de Impostos e Tributos Municipais, visando benefício dos alunos que se enquadrem nas Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h do Parágrafo Único do Artigo 2º da presente Lei e para o curso de Graduação.

**Art. 5º** - Após terminado o curso de Graduação, o profissional recém formado, de posse do Diploma e ou Certificado de conclusão do curso, deverá procurar até 90 ( noventa ) dias após a Colação de Grau, o órgão responsável na Secretaria Municipal de Educação, a fim de

ser encaminhado ao atendimento necessário da área, para prestação de serviços à municipalidade.

**Art. 6º** - O beneficiado, bem como os responsáveis indicados no Contrato de parceria com o município, serão inclusos em dívida ativa com o município, caso algum item do Contrato não seja obedecido, podendo inclusive, serem executados por dívida ativa, pela Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal desta Comarca.

**Art. 7º** - Os serviços prestados pelos recém formados, deverão ocorrer nos dias úteis, 04 ( quatro ) horas diárias, durante um período de 12 ( doze ) meses.

**Art. 8º** - Será criada a Comissão de Triagem dentro do quadro já existente da Secretaria Municipal de Educação, para avaliar, confirmar e encaminhar ao Procurador Geral do Município, que após se manifestar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as propostas que se adequem à presente Lei.

**Art. 9º** - O proponente que obtiver parecer contrário, terá o prazo para recurso de 30 ( trinta ) dias após a divulgação e publicação no Diário Oficial do município ou através de outro veículo de imprensa autorizado a divulgar a lista dos aptos a serem beneficiados através desta Lei, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, onde a municipalidade deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias.

**Art. 10º** - Caberá aos beneficiados pela presente Lei, encaminhar os comprovantes de frequência relativas ao 1º semestre e 2º semestre de cada ano, onde não poderá ter mais de 25% ( vinte e cinco por cento ) de faltas em qualquer disciplina, sob pena de cancelamento do Contrato.

**Art. 11º** - Será obrigatória a apresentação do comprovante das matrículas anuais, para que o Contrato seja renovado

**Parágrafo Único** - Será obrigatória a renovação Contratual todos os anos, cabendo ao município cancelar e ou interromper pela falta ou falsificação de comprovação de informações necessárias.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação Oficial, revogadas as disposições em contrário, tendo o Município o prazo de 120 ( cento e vinte ) dias para regulamentação através de decreto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**

**Presidente**

**LEI Nº 5736/2005**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DISPONIBILIZAR EM SEU "SITE", NA INTERNET, A ÍNTEGRA DO "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" COM ATUALIZAÇÃO DIÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim fica obrigada a publicar em seu endereço eletrônico ("site") na internet a íntegra de todas as edições impressas do "Diário Oficial do Município", com atualização diária.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

**LEI Nº 5737/2005.**

Dispõe sobre Tombamento como Patrimônio Histórico imóvel do Município e dá outras providências.

O Presidente da Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica considerado como Patrimônio Histórico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Mercado Municipal "Quincas Leão"**, situado à Rua Bernardo Horta, Bairro Guandu.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 90(noventa) dias, normatizando o uso e as providências necessárias à sua preservação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 149/2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os Assessores abaixo relacionados, a partir do dia 31/07/2005.

**Paulo Roberto da Silva** Assessor Parlamentar  
**Vereador Roberto B. Bastos**

**João Emanuel Missagia** Assessor de Gabinete Vereador  
**Fábio M. Glória**

**Alexandre João Buzan** Assessor Nível Médio Vereador  
**Fábio M. Glória**

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente  
**ROBERTO BARBOSA BASTOS**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
1º Secretário  
**GLAUBER DA SILVA COELHO**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 150/2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei, a Assessora abaixo relacionada, do Vereador Roberto Barbosa Bastos, a partir do dia 01/08/05:

**Júlia Vieira Muniz** - Assessor Parlamentar

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.



09

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 145/2006

DATA: 02/10/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

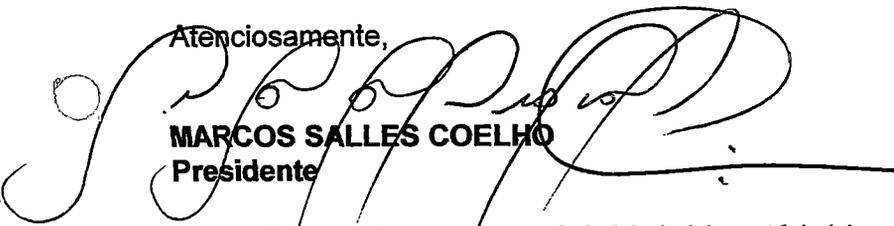
OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIE...: 145/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 3651/2006  
DATA PROTOCOLO...: 02/10/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>145/2006</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2006.**

**INICIATIVA: Elias de Souza**

**RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei que “Regulamenta serviços de informação legislativa via Internet da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria. A Matéria já é objeto da Lei Municipal Nº 5736/2005, de autoria do Vereador Roberto Barbosa Bastos.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2006.

**José Carlos Amaral** - Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

**Glauber da Silva Coelho** - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zecolotto** - Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
AR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS ESP.  
 MUNICÍPIO PROPRIETÁRIO  
 PROTOCOLO CERAL...  
 DATA RECEBIMENTO...  
 155/2006  
 5581/2006  
 28/11/2006

**Ao**  
**Edil Elias de Souza**

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 145/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 28 de novembro de 2006.

**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 19 / 09 / 2006 - Lide
- 2 - 29 / 09 / 2006 - Parecer Juridico - Fl. 06
- 3 - 29 / 09 / 2006 - Cópia do Lei Municipal nº 5.736/05 - Fl. 07/01
- 4 - 02 / 10 / 2006 - OF. DL. Nº 145/2006 Comissão de Cont. J. R. fl. 09
- 5 - 29 / 11 / 2006 - Parecer da Comissão de Cont. Justiça e Redação 10
- 6 - 29 / 11 / 2006 - OFIC. M/GP Nº 135/06 fl. 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -